1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL com sigla SINDPPEN/RS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O **Sindicato dos Servidores do Sistema Penal do Estado do Rio Grande do Sul abrangendo todos os cargos concursados pertencentes à carreira no RS,** com sigla **SINDPPEN/RS**, com sede na Rua Domingos José de Almeida nº 200, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90.420-200, entidade criada pela transformação da associação civil denominada "**AMAPERGS - SINDICATO**", nascida em vinte e sete de agosto de mil novecentos e setenta e um, à qual tem origem, estatutária como pessoa jurídica de direito privado e natureza autônoma, com duração indeterminada, para representar na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, na forma legal, administrativa, jurídica e politicamente, os servidores da categoria do quadro de pessoal com atividade na POLICIA PENAL, vinculada ao órgão administrador do sistema penal do estado, (Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul – SUSEPE), tendo como sede e foro a cidade de Porto Alegre.

§ 1º O presente artigo preserva o contido na Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, norma que dispõe sobre o estatuto e regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul, e, em especial, na Lei nº6.502, de 22 de dezembro de 1972, reformulada pela Lei nº 9.228, de 1º de fevereiro de 1991, que criou o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul. Conforme a Emenda nº 1 à proposta de Emenda a Constituição nº 291/2021, que institui a Polícia Penal no Estado do Rio Grande do Sul, alterando textos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul: caput do artigo 127 e seu parágrafo único bem como no Título IV, Capítulo I que incluiu a Seção V e o art. 136.

§ 2º A representação legal, jurídica e política do sindicato visam: à melhoria das condições de vida e de trabalho dos seus representados; à manutenção e a defesa das instituições democráticas; à defesa da solidariedade entre os povos, para a concretização da paz no mundo; à luta pelo fim das desigualdades econômicas entre os homens, pelo caminho do desenvolvimento técnico, social e ecológico no mundo; à defesa da dignidade humana; à defesa da valorização social do trabalho, com o

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

combate às desigualdades sociais; à luta pela erradicação da pobreza; e, à luta na defesa das liberdades coletivas e individuais pelos direitos fundamentais do homem.

Art. 2º São prerrogativas do sindicato:

I. representar a categoria, perante as autoridades constituídas, quando na defesa dos direitos coletivos e individuais dos representados;

II. interceder junto às autoridades constituídas no sentido de agilizar a solução dos problemas que, direta ou indiretamente, digam respeito aos interesses dos representados;

III. elaborar, debater e apresentar às autoridades competentes, estudos e sugestões objetivando o aprimoramento da organização prisional e da legislação pertinente;

IV. eleger ou designar representantes, inclusive para composição em colegiados de órgãos públicos;

V. promover movimentos reivindicatórios visando a conquistar a plena valorização da categoria;

VI. promover a unidade e a solidariedade entre os trabalhadores da categoria e da mesma junto a outras;

VII. celebrar acordos, convenções, ou contratos coletivos de trabalho, ou ainda, instaurar dissídios, coletivos ou individuais, em favor dos membros da categoria;

VIII. desenvolver relações sociais e trabalhistas na defesa dos interesses da categoria, promovendo, sempre que necessário, negociações, buscando estabelecer a melhoria das condições de trabalho e de salário;

IX. coordenar ou fiscalizar qualquer tipo de eleição que envolva membro da categoria ou sindicalizado desta;

X. constituir quadro de sindicalizados, na forma prevista neste estatuto;

XI. arrecadar mensalidades sindicais e contribuições econômicas de qualquer espécie, fixadas pela assembleia geral, quando for de exclusiva deliberação da categoria, ou originária de lei ou da constituição;

XII. criar serviços de assessoria e consultoria técnica para assuntos de ordem jurídica, econômica, social, cultural e política;

XIII. elaborar, promover e desenvolver projetos culturais; e,

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

XIV. ingressar com:

a. ação civil pública de responsabilidade, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; e,

b. ação civil pública trabalhista e ação trabalhista, inclusive de cumprimento de acordo ou convenção coletiva de trabalho ou de sentença normativa.

§ 1º A entidade poderá filiar-se à federação e confederação do mesmo ramo de atividade e à central sindical de qualquer nível, mediante aprovação exclusiva da diretoria executiva do sindicato.

§ 2º Nas ações de qualquer tipo intentadas pelo sindicato em nome da categoria ou de sindicalizado, o **SINDPPEN/RS** será parte como substituta processual, direito preconizado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º São deveres do sindicato:

I. observância das leis vigentes, desde que não contrárias aos interesses da categoria;

II. estabelecer intercâmbio e promover, solidariamente, ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores;

III. colaborar com as entidades representativas da sociedade, em ações conjuntas, para o desenvolvimento da solidariedade social;

IV. tomar a iniciativa de encaminhar sugestões aos poderes competentes, a respeito de instituir, aprovar ou rejeitar leis ou quaisquer outros atos que envolvam, direta ou indiretamente, os interesses da categoria;

V. emitir parecer sobre projetos de qualquer natureza que digam respeito, direta ou indiretamente, aos interesses da categoria;

VI. promover a conciliação nos dissídios coletivos ou individuais de trabalho;

VII. promover e incentivar campanhas de sindicalização;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

VIII. manter serviços de assistência judiciária à categoria, visando à proteção das relações de trabalho;

IX. manter serviços de assistência médico-dentária aos sindicalizados;

X. promover ou participar de palestras, cursos, encontros, seminários, conferências e congressos municipais, estaduais, nacionais e internacionais visando à promoção do bem-estar social e interesses da categoria;

XI. promover e organizar palestras, cursos, encontros, seminários, conferências e congressos específicos da categoria;

XII. organizar os serviços internos na forma deste estatuto; e,

XIII. manter em sua sede:

a. livro de registro de sindicalizados;

b. livro-caixa, onde diariamente deverão ser registrados os fatos da gestão financeira e patrimonial da entidade; e,

c. livro de atas, um para cada órgão estatutário, onde serão registrados todos os atos, quando de reuniões devidamente convocadas, de deliberação.

CAPÍTULO II

DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Seção I

Dos Requisitos

Art. 4º A todo servidor público civil devidamente nomeado ao Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul assiste o direito de sindicalizar-se no **SINDPPEN/RS.**

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 5 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 1º O pedido de admissão ao quadro sindical será dirigido à diretoria executiva por meio de formulário-proposta, fornecido pela entidade, devidamente preenchido.

§ 2º Constarão do formulário-proposta:

I. número da matrícula sindical;

II. nome;

III. data de nascimento;

IV. número de matrícula funcional; e,

V. endereço.

§ 3º O formulário-proposta a que se referem os parágrafos anteriores conterá declaração de adesão e subordinação do proposto às normas estatutárias.

§ 4º No caso do pedido de admissão ser indeferido, caberá recurso à primeira assembleia geral que contenha o item assuntos gerais na sua ordem do dia.

§ 5º O servidor público civil manterá seu direito à sindicalização mesmo readaptado, reintegrado, reconduzido, colocado à disposição, renomeado, removido, redistribuído, afastado do exercício de cargo ou qualquer outra nominação similar, desde que seja mantido seu vínculo com o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 6º Os sindicalizados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **SINDPPEN/RS.**

Art. 5º O sindicato manterá registrados os dados necessários à qualificação dos sindicalizados, exclusivamente para uso interno, ficando proibida sua divulgação sem a expressa autorização do proposto, exceto o seu nome quando de sua utilização em listas eleitorais, na forma prevista pelo capítulo eleitoral.

Seção II

Dos Direitos

Art. 6º São direitos do sindicalizado:

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

I. convocar assembleia geral extraordinária, na forma prevista pelo inciso um do artigo vinte e oito deste estatuto;

II. participar de assembleias gerais;

III. votar e ser votado, na forma deste estatuto;

IV. sugerir proposta que vise o interesse da entidade;

V. recorrer de atos e decisões de que se julgar prejudicado;

VI. candidatar-se a qualquer cargo público, eletivo ou não, mantendo todos seus direitos sindicais protegidos neste estatuto, enquanto permanecer vinculado à categoria, inclusive se eleito;

VII. gozar dos serviços assistenciais, direta ou indiretamente, prestados pelo sindicato, em conformidade com as normas e condições previamente estabelecidas em cada setor;

VIII. inscrever, como dependentes:

a. esposo(a) ou companheiro(a);

b. filhos menores de dezoito anos;

c. filhos inválidos ou portadores de deficiência física; e,

d. outras pessoas que vivam sob a dependência do sindicalizado, desde que devidamente comprovada.; e,

IX. receber, da diretoria executiva, sua carteira sindical.

§ 1º A utilização dos bens patrimoniais é da exclusiva disposição do sindicalizado, nas formas previstas neste estatuto.

§ 2º É lícita a acumulação de cargos públicos por sindicalizado, eletivos ou não, desde que não contrárias a determinações deste estatuto ou de lei.

§ 3º O sindicalizado requisitado à entidade sindical investido em mandato eletivo: federal, estadual ou municipal; ou nomeado a cargo público, havendo compatibilidade administrativa, perceberá as vantagens do cargo.

Seção III

Dos Deveres

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 7º São deveres do sindicalizado:

I. defender o sindicato e propagar a ideia da unidade entre os integrantes da categoria;

II. respeitar o estatuto e regimentos;

III. acatar as decisões emanadas das assembleias gerais;

IV. comparecer às assembleias gerais e reuniões a que forem convocados;

V. bem desempenhar os cargos aos quais venha a ser investido;

VI. subsidiar financeiramente o sindicato, através:

a. da mensalidade sindical, prevista neste estatuto e na Consolidação das Leis Trabalho - CLT;

b. da contribuição sindical, prevista na CLT;

c. da contribuição assistencial, prevista na CLT e nos acordos ou convenções coletivas de trabalho;

d. da contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical, prevista na Constituição Federal; e,

e. de outras contribuições de lei ou emanadas da assembleia geral.; e,

VII. prestigiar, dentro e fora da entidade, o **SINDPPEN/RS** e propagar o espírito de coleguismo entre os sindicalizados.

Seção IV

Da Extinção de Direitos

Art. 8º É passível de suspensão de seus direitos sindicais o sindicalizado que:

I. infringir norma prevista neste estatuto;

II. desacatar, faltar com respeito ou ofender membros de órgãos diretivos, sindicalizados e empregados, dentro ou fora do recinto da sede sindical;

III. representar ou manifestar-se em nome do sindicato, sem estar credenciado pela diretoria executiva ou assembleia geral; e,

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

IV. ceder ou utilizar sua carteira sindical em favor de terceiros com pretensão de usufruir os serviços ou benefícios concedidos pelo sindicato.

Parágrafo único. Compete à diretoria executiva, por maioria absoluta, suspender os direitos do infrator, por prazo não superior a três meses, ou, conforme o caso, advertilo-lo expressamente.

Art. 9º Está sujeito à eliminação do quadro sindical do sindicato, o sindicalizado que:

I. reincidir em falta punida com suspensão;

II. atentar, comprovadamente, contra o patrimônio moral ou material do sindicato, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida; e,

III. perder o cargo público.

§ 1º No caso de verificação do inciso segundo do presente artigo, a diretoria executiva deverá instaurar sindicância, através de comissão de ética, assegurada ao acusado ampla defesa, cujo relatório e parecer deverão ser aprovados pela assembleia geral de sindicalizados.

§ 2º As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante e sejam formuladas por escrito, e confirmada as autenticidades.

§ 3º Da sindicância poderá resultar:

a. arquivamento do processo, quando o fato narrado não configurar evidente infração estatutária ou ilícito penal, por falta de objeto;

b. aplicação de penalidade de suspensão, que não excederá a cento e oitenta dias ou há doze meses se reincidente; e,

c. aplicação de penalidade de eliminação do quadro sindical.

§ 4º De posse do parecer da comissão de ética que penalize sindicalizado, compete à diretoria executiva suspender os direitos do denunciado até a decisão da primeira assembleia que vier a ocorrer.

§ 5º Os deveres dos sindicalizados abrangem, no que couber, na responsabilidade dos seus dependentes.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 9 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 10. O sindicalizado demitente ou despedido ou que deixar de contribuir financeiramente com o sindicato, na forma prevista pelo inciso sexto do artigo sétimo deste estatuto, perderá seus direitos sindicais.

§ 1º No caso de demissão, os direitos sindicais do sindicalizado serão mantidos pelo prazo máximo de seis meses, não podendo, porém, se apresentar à investidura a qualquer cargo de representação sindical.

§ 2º No caso de suspensão, sem percepção de vencimentos, os direitos sindicais do sindicalizado serão mantidos enquanto tramitar o inquérito administrativo, sindicância ou ação judicial que busque sua inocência ou reintegração ao seu cargo, não podendo, porém, se apresentar à investidura de qualquer cargo de representação sindical.

§ 3º No caso de atraso de pagamento por até seis meses, em razão de pedido de cancelamento de desconto da mensalidade ou contribuição ao sindicato de qualquer tipo ou alheio à sua vontade, poderão ser mantidos os direitos sindicais dos sindicalizados, mediante a quitação das mensalidades ou contribuições sindicais em falta, independentemente de notificação.

Art. 11. O sindicalizado desligado do quadro sindical do sindicato poderá, a critério da diretoria executiva, ser readmitido, contudo, como sindicalizado novo, recebendo nova matrícula.

§ 1º O sindicalizado poderá pedir o seu desligamento, por manifestação expressa, na secretaria da entidade.

§ 2º O ato de readmissão implica a perda da contagem de tempo para efeito de investidura a cargo de representação sindical.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Seção I

Dos Órgãos

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 10 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 12. O sindicato abrange os seguintes órgãos estatutários:

I. assembleia geral;

II. conselho sindical;

III. diretoria executiva;

IV. conselho fiscal;

V. delegação dos representantes dos empregados;

VI. delegação dos delegados sindicais; e,

VII. delegação dos membros das C.I.P.A.s.

§ 1º A eleição dos diretores executivos, diretores executivos de base e dos conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, eleitos simultaneamente para mandato de quatro anos, realizar-se-á na forma do capítulo eleitoral, e a posse ocorrerá na data de vinte de março, subsequente à proclamação dos eleitos, ou em outra data, no caso da ocorrência de anulação das eleições.

§ 2º É vedada a acumulação de cargos, exceto as especiais previstas neste estatuto.

§ 3º A eleição dos representantes dos empregados realizar-se-á na forma preconizada pelo edital formulado pela diretoria executiva da entidade.

§ 4º A eleição dos delegados sindicais realizar-se-á na forma preconizada por convenção ou acordo coletivo de trabalho ou por sentença normativa.

Art. 13. Os trabalhadores eleitos nos órgãos estatais por seus colegas de trabalho à representante dos empregados, representação prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, terão mandato de três anos a contar da data da posse e farão parte da delegação dos representantes dos empregados, quando o processo eleitoral for fiscalizado pelo sindicato e o eleito for sindicalizado.

Seção II

Das Assembleias Gerais

Subseção I

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Do Conceito e da Realização

Art. 14. A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da categoria, sendo soberana nas suas decisões.

§ 1º Assembleia geral é o termo que designa a reunião de trabalhadores, devidamente convocados, para deliberarem acerca de determinados assuntos constantes de uma ordem do dia, devidamente noticiados em edital publicado em jornal de circulação na base territorial.

§ 2º As assembleias gerais só poderão tratar dos assuntos as quais forem convocadas.

§ 3º As decisões das assembleias gerais não poderão contrariar a este estatuto, a não ser quando for convocada com fim de o alterar.

§ 4º Nenhum membro da categoria é obrigado a participar de assembleia geral, entretanto se obriga a cumprir, sem oposição, às suas decisões, desde que estas não sejam contrárias à lei e ao estatuto.

§ 5º Nenhum membro da categoria será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei, dos regramentos deste estatuto e das decisões das assembleias gerais.

§ 6º A assembleia geral dos membros da categoria dos monitores, agentes e auxiliares de serviços penitenciários fixará as contribuições para o custeio do sistema confederativo da representação ou organização sindical; que estejam previstas em lei ou venham a ser; ou outra de qualquer tipo, nos valores, limites e formas pelos trabalhadores definida, que serão descontadas em folha de pagamento, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul, para custeio das atividades elaboradas pelo sindicato.

Art. 15. A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente do sindicato através de edital que conterá: os assuntos a serem tratados, dia, hora e local de realização da mesma, devendo ser publicado com antecedência mínima de três dias

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 12 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

da data de sua realização, em jornal de circulação na base territorial e afixado na sede e subsedes se houver.

Parágrafo único. O edital de convocação da assembleia geral especificará a participação dos sindicalizados ou do conjunto da categoria, conforme os assuntos a serem tratados na ordem do dia.

Art. 16. As assembleias gerais serão instaladas com a presença de metade mais um dos convocados, em primeira convocação, e, com o número que houver, no mínimo trinta minutos após, em última convocação, salvo os casos específicos previstos em lei e neste estatuto, e em acordo com os assuntos a serem tratados na ordem do dia.

Parágrafo único. Obrigam-se, os sindicalizados presentes à assembleia geral, estarem em pleno gozo dos seus direitos sindicais, quando a convocação lhes for devida.

Subseção II

Da Condução dos Trabalhos

Art. 17. As assembleias gerais serão orientadas pelo presidente do sindicato, ou seu substituto estatutário, ou, ainda, pessoa designada, que declarará a sua finalidade.

Parágrafo único. A presidência da assembleia geral será exercida por sindicalizado escolhido em plenário, quando estiver em julgamento ato de responsabilidade de membro do conselho sindical.

Art. 18. O presidente do sindicato comporá a mesa de trabalho com os demais diretores, quando da instalação da assembleia geral, e solicitará, a quem estiver secretariando os trabalhos, a leitura do edital de convocação da mesma.

§ 1º A ata da assembleia geral anterior deverá ser lida antes da leitura do edital a fim de dar conhecimento ao plenário e possibilitar sua correção, podendo tal ato ser dispensado pelo plenário.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 13 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 2º Aberta à assembleia geral, a diretoria executiva esclarecerá, minuciosamente, os assuntos que deram razão a ordem do dia, e abrirá o debate ao plenário.

§ 3º O sindicalizado poderá intervir, fazendo uso da palavra, durante o tempo máximo que for fixado pelo plenário, para análise e encaminhamento de propostas do tema em questão.

Art. 19. Durante as intervenções dos participantes da assembleia geral, poderão ser pedidas questões de ordem, para dar ordem e objetividade à reunião, ou questões de encaminhamento, para encaminhamento do debate ou da votação.

§ 1º As questões de ordem pressupõem as questões de encaminhamento, devendo ser ouvidas imediatamente.

§ 2º As questões de encaminhamento deverão ser votadas imediatamente pelo plenário.

§ 3º Encerrada a discussão, compete ao presidente da mesa colocar as propostas, acerca da matéria tratada, em votação, a qual poderá ser realizada por:

I. escrutínio secreto; e,

II. aclamação.

§ 4º A escolha do sistema de votação caberá ao plenário da assembleia geral, exceto conforme o tema tratado, houver prescrição legal ou estatutária a respeito.

Art. 20. As deliberações das assembleias gerais serão por escrutínio secreto quando para:

I. eleição de sindicalizados a cargo de representação sindical;

II. julgamento de atos dos sindicalizados;

III. julgamento das propostas provenientes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;

IV. julgamento das contas da diretoria executiva;

V. julgamento das prestações de contas e das propostas orçamentárias; e,

VI. plebiscito ou referendo.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 14 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo único. As deliberações mencionadas no inciso terceiro deste artigo poderão ser votadas por aclamação.

Art. 21. A votação secreta se processará perante mesa coletora de votos, composta de um presidente e dois secretários designados pelo plenário.

Parágrafo único. Instalar-se-ão tantas mesas coletoras quantas forem necessárias para agilizar a coleta de votos.

Art. 22. Finda a coleta de votos, será imediatamente instalada a mesa apuradora que será presidida pelo presidente da mesa diretora dos trabalhos, a quem compete indicar os escrutinadores.

Art. 23. Ao término da sessão, lavrar-se-á a ata dos trabalhos da assembleia geral.

Art. 24. No caso de empate nas votações por aclamação, o presidente dos trabalhos proferirá o voto de Minerva ou qualidade, definindo o resultado, e, na votação por escrutínio secreto, o empate importará em nova votação e, a persistir o resultado, importará em recusa, devendo ser convocada nova assembleia geral dentro de quinze dias, para deliberar especificamente acerca do assunto controverso.

Art. 25. As deliberações emanadas das assembleias gerais deverão ser publicadas imediatamente, através de boletim ou jornal da entidade ou jornal de circulação na base territorial, com vistas a dar ciência do deliberado ao conjunto da categoria.

Art. 26. Desde que mencionado na ordem do dia, poderá a assembleia geral eleger sindicalizados a qualquer cargo de representação sindical, no caso de vaga deixada por membros efetivos ou suplentes, sendo o mesmo, para complementação de mandato.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 15 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Subseção III

Das Assembleias Gerais Ordinárias

Art. 27. Convocar-se-ão assembleias gerais ordinárias:

I. até o mês de março de cada ano para debate e votação do relatório de atividades e prestação de contas do exercício anterior da diretoria executiva;

II. até o mês de dezembro de cada ano para debate e votação da previsão orçamentária do ano subsequente; e,

III. no decorrer do ano, se necessário, para debate e votação de suplementação de verbas orçamentárias.

Parágrafo único. No caso de não vir a ser aprovada, parcial ou totalmente, as contas da diretoria executiva, ensejará, por esta, a contratação de pessoa ou empresa, qualificada e idônea, para promover uma auditoria nas contas não aprovadas, às expensas da categoria se nada for constatado ou da diretoria executiva e do conselho fiscal em caso contrário. Estando as contas corretas, com vistas à previsão orçamentária e sua aplicação, estarão as mesmas aprovadas e, em caso contrário, ficando constatado irregularidades insanáveis, deverá ser eleita uma comissão de sindicalizados, eleita através de assembleia geral extraordinária, para averiguar as responsabilidades, sendo que, a quem couber a responsabilidade pela irregularidade, lhe será declarado o impedimento das funções ao qual foi eleito ou resilido seu contrato se empregado, não se isentando das penalidades judiciais cabíveis.

Subseção IV

Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 28. Convocar-se-ão assembleias gerais extraordinárias:

I. pela decisão, através de abaixo-assinado, de vinte por cento do total de sindicalizados;

II. pela decisão da maioria dos membros do conselho sindical;

III. pela decisão da maioria dos membros da diretoria executiva;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 16 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

IV. pela decisão do conselho fiscal, desde que com o referendo da diretoria executiva; e,

V. pela decisão do presidente do sindicato.

§ 1º A assembleia geral extraordinária deverá ser convocada dentro de quinze dias, contados da entrada do requerimento na secretaria da entidade, pelo presidente do sindicato, quando promovida pelos sindicalizados.

§ 2º O abaixo-assinado será acompanhado de requerimento para convocação da assembleia geral extraordinária, no qual constarão, pormenorizadamente, os assuntos a serem tratados na ordem do dia.

§ 3º Os sindicalizados que requereram a assembleia por abaixo-assinado deverão comparecer à reunião, em sua maioria, sob pena de sua nulidade de plano.

§ 4º Na falta de convocação pelo presidente do sindicato, a farão, expirando o prazo, aqueles que a deliberaram realizar.

§ 5º A assembleia geral extraordinária convocada pelo conselho sindical, conselho fiscal ou diretoria executiva, deverá ter sua data de realização e motivos de sua convocação anotados em ata do órgão estatutário que a convocou.

§ 6º À assembleia geral extraordinária, compete decidir sobre os conflitos entre os órgãos da entidade.

§ 7º Constará, obrigatoriamente, da ordem do dia deste tipo de assembleia, o item 'assuntos gerais', que tratará, exclusivamente, de temas a serem encaminhados à diretoria executiva, que os discutirá e deliberará na sua primeira reunião que houver.

Subseção V

Das Assembleias Gerais Plebiscitária

Art. 29. Convocar-se-ão assembleias gerais plebiscitária para: consulta prévia ou referendo de assuntos ou decisões polêmicas do sindicato; incorporar-se ou anexar-se a outras categorias profissionais; subdividir-se, desmembrar-se ou dissolver-se; deliberação sobre venda de bens imóveis, mediante aprovação do conjunto da categoria ou, especificadamente, dos sindicalizados, através de plebiscito.

§ 1º A convocação do plebiscito é da competência da diretoria executiva.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 17 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 2º A assembleia geral plebiscitária definirá as normas de convocação, votação e apuração do plebiscito.

§ 3º A validade do plebiscito está vinculada à presença de metade mais um dos sindicalizados, em pleno gozo de seus direitos sindicais e quando a eles se referir o assunto, ou o mesmo número, quando se referir ao conjunto da categoria.

§ 4º O patrimônio do sindicato, no caso de sua dissolução, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será transferido à federação que congregue a atividade profissional da categoria, a fim de ser restituído ao sindicato que vier a ser constituído como representante da categoria.

Subseção VI

Das Assembleias Gerais Eleitorais

Art. 30. Serão chamadas assembleias gerais eleitorais para convocação de eleições sindicais, na forma do capítulo eleitoral, e para eleição de sindicalizado a cargo de representação sindical previsto em lei e neste estatuto.

Seção III

Do Conselho sindical

Art. 31. O conselho sindical estatutário será composto pelos membros da diretoria executiva e da diretoria executiva de base.

Parágrafo único. À diretoria executiva, por maioria absoluta, poderá convocar os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, os delegados sindicais, os representantes dos empregados e os representantes das C.I.P.A.s., se houverem e se forem eleitos sob a coordenação do sindicato, para as reuniões do conselho sindical.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 18 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 32. Ao conselho sindical, compete:

I. orientar a atuação política do sindicato;

II. definir itens e pautas para acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, para avaliação da assembleia geral da categoria;

III. debater sobre a realização de reuniões, encontros, seminários e congressos de sindicalizados ou do conjunto da categoria;

IV. opinar sobre a compra ou venda de bens imóveis;

V. opinar sobre o valor das mensalidades sindicais e das demais contribuições, para referendo da assembleia geral;

VI. instaurar comissão de ética;

VII. decidir, por maioria absoluta, sobre a compatibilidade prevista no parágrafo terceiro do artigo sexto deste estatuto; e,

VIII. opinar sobre a instituição de comissões, coletivos, conselhos e outros tipos de estruturas políticas ou administrativas de caráter consultivo, que objetivarão a promoção e a participação dos trabalhadores na condução política da entidade e a discussão de temas a eles específicos.

§ 1º O conselho sindical é um órgão consultivo, sendo seu papel principal o de analisar as questões polêmicas que envolvem a categoria, para deliberação final da assembleia geral ou da diretoria executiva.

§ 2º Compete ao conselho sindical ascender dentre os diretores executivos de base, membro para ocupar lugar vacante na diretoria executiva.

§ 3º A comissão de ética será formada por três membros eleitos pelo conselho sindical dentre seus participantes.

§ 4º A comissão de ética terá prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período, entre sua instauração e finalização, para: reunir-se; ouvir as partes e testemunhas; formular relatório; e, proceder ao encaminhamento do seu parecer à diretoria executiva.

§ 5º O conselho sindical reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses; e, extraordinariamente, sempre que a diretoria executiva o convocar.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 19 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 6º As deliberações do conselho sindical, quando devidamente convocado e com a presença mínima de dois terços, serão decididas pela maioria de votos dos presentes.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 33. O sindicato será dirigido por uma diretoria executiva constituída de onze sindicalizados e terá, como suplentes naturais, igual número de diretores executivos de base, conforme a seguinte nominação funcional política e administrativa:

I. presidente;

II. vice-presidente;

III. secretário-geral;

IV. primeiro secretário;

V. tesoureiro-geral;

VI. diretor da Região 3;

VII. diretor da Região 4;

VIII. diretor da Região 5;

IX. diretor da Região 6;

X. diretor da Região 7; e,

XI. diretor da Região 8.

§ 1º Aos diretores executivos de regiões, designados nos incisos seis a onze deste artigo, cujas designações baseiam-se na estrutura administrativa da SUSEPE, estabelecida pelos Decretos ns. 40.349, de 11 de outubro de 2000; 40.622, de 12 de fevereiro de 2001; e, 40.821, de 8 de junho de 2001, compete atender as demandas corporativas da categoria nos municípios que constem, ou venham a constar, da divisão territorial inseridas nas normas estaduais supracitadas.

§ 2º Ao vice-presidente, compete atender as demandas da categoria na área de abrangência da Região 1.

§ 3º Ao primeiro secretário, compete atender as demandas da categoria na área de abrangência da Região 2, bem como auxiliar o secretário-geral nas suas atividades.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 20 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 4º A diretoria executiva, para efeito deste estatuto e da legislação, é considerada efetiva.

Art. 34. À diretoria executiva, compete:

I. dirigir o sindicato de acordo com o estatuto;

II. cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimentos e resoluções do conselho sindical e das assembleias gerais;

III. criar departamentos, que visem a mobilização e o envolvimento da categoria, organizando e estimulando questões de importância à mesma, e elaborar seus regimentos de prestação e execução de serviços internos e externos, de natureza técnica, social, assistencial, cultural, desportiva e administrativa;

IV. estruturar os serviços internos, técnicos, sociais, assistenciais, culturais, desportivos e administrativos do sindicato;

V. requisitar sindicalizado, com ou sem mandato sindical, para prestar serviços ao sindicato, a fim de dar agilidade à administração da entidade sindical, por solicitação do presidente da entidade, mas com o referendo da diretoria executiva, e, da mesma forma, desrequisitá-lo;

VI. contratar empregados para os serviços do sindicato, eventuais ou permanentes, e fixar seus salários, não podendo, o contratado, ser sindicalizado à entidade, bem como despedi-los;

VII. definir a compra ou venda de bens móveis de interesse do sindicato;

VIII. celebrar convênios com profissionais liberais ou empresas legalmente habilitadas;

IX. se reunir em sessão ordinária, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a sua maioria convocar;

X. apresentar à assembleia geral, anualmente, orçamento de receita e despesa, e as propostas de aplicação financeira;

XI. consultar, junto ao conselho sindical, sobre a compra ou venda de títulos de renda ou outros investimentos assemelhados;

XII. nomear, delegando poderes, sindicalizados, para fazerem parte em órgãos colegiados de representação oficial;

XIII. estimular os sindicalizados a concorrerem a cargos eletivos, de qualquer grau, a fim de inserir os trabalhadores nas agendas da sociedade;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 21 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

XIV. outorgar poderes, quando necessário, por meio de procuração;

XV. declarar oficial ou oficializando qualquer atividade da entidade, por iniciativa própria ou a pedido de sindicalizado;

XVI. encaminhar relatório anual das contas de cada exercício para apreciação e deliberação da assembleia geral;

XVII. administrar e deliberar sobre os atos da administração patrimonial;

XVIII. instalar sub sedes;

XIX. dar encaminhamento às eleições dos membros do conselho sindical;

XX. encaminhar pedido ao conselho sindical, em razão de infração de sindicalizado, para instalação da comissão de ética;

XXI. assinar cheques e movimentar as contas da entidade, nas pessoas do presidente e do tesoureiro-geral;

XXII. expedir carteiras sindicais;

XXIII. determinar o envio de circulares aos sindicalizados;

XXIV. determinar a publicação anual, para conhecimento dos sindicalizados, de relatório administrativo e financeiro, com o parecer do conselho fiscal;

XXV. convocar e reunir os membros da policia penal, eleitos sob a coordenação do sindicato e como: representantes dos empregados, delegados sindicais e membros das C.I.P.A.s.;

XXVI. considerar e deliberar, ratificando ou não, sobre as soluções adotadas pelo presidente nos casos de caráter urgente de competência da diretoria executiva; e,

XXVII. deliberar sobre a elaboração de regulamentos e regimentos internos da entidade e sobre os casos omissos do estatuto ou dos regimentos, até pronunciamento da primeira assembleia geral extraordinária que se realizar.

§ 1º As decisões da diretoria executiva, quando devidamente convocada, deverão ser tomadas com presença mínima de dois terços e pela maioria de votos dos presentes.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 22 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 2º A diretoria executiva poderá designar membros do conselho sindical para colaborar na administração do sindicato.

§ 3º Na hipótese de sindicalizado afastar-se permanentemente do cargo na Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de prestar serviços e cumprir mandato junto ao sindicato, assim perdendo seu direito às vantagens pecuniárias previstas no Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Rio Grande do Sul, como: ajuda de custo, adicionais, diárias, alimentação, indenização de transporte, gratificação por exercício de função, gratificação por exercício de serviço extraordinário, gratificação de permanência em serviço, honorários e jetons, à diretoria executiva estipular-lhe-á remuneração, capaz de atender aos direitos perdidos, na forma de uma verba de representação, isenta de qualquer tipo de lei social, obedecendo a critérios de razoabilidade e de responsabilidade da função a ser exercida, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

§ 4º A diretoria executiva poderá instituir prêmios aos membros do conselho sindical, a título de assiduidade, vinculado à efetividade dos mesmos nas reuniões, assembleias e atividades oficiais da entidade.

§ 5º Competirá à diretoria executiva, a instalação de comissões permanentes, transitórias ou especiais destinadas a elaborar estudos e emitir opiniões sobre assuntos relevantes à categoria ou à sociedade, a serem criadas conforme a necessidade, sendo que, o relatório, o parecer e as sugestões de solução destas deverão ser encaminhados pelo presidente da entidade aos órgãos competentes à matéria.

§ 6º Competirá à diretoria executiva, na sua primeira reunião ordinária, criar um conselho de administração, que congregue todos os diretores cedidos e requisitados à disposição da entidade em Porto Alegre, bem como suas atribuições.

§ 7º O presidente do sindicato proferirá o voto de Minerva ou qualidade, quando houver empate nas votações em que ele presidir.

Art. 35. Ao presidente, compete:

I. representar o sindicato judicial, extrajudicial, ativa e passivamente, perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo, para esse fim, constituir procuradores;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 23 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

II. convocar, coordenar, organizar e orientar as eleições sindicais e o processo eleitoral, nos seus atos preparatórios e conclusivos podendo delegar a outrem esta prerrogativa;

III. assinar ou rubricar as carteiras dos sindicalizados e os contratos e carteiras de trabalho dos empregados da entidade;

IV. convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e do conselho sindical, e as assembleias gerais;

V. satisfazer e ordenar as despesas autorizadas pela diretoria executiva;

VI. atribuir encargos ou serviços a diretor, além daqueles contidos nas atribuições específicas estatutárias;

VII. assinar as atas das assembleias gerais e demais reuniões e todos os demais documentos que dependam da sua assinatura;

VIII. ordenar e assinar os orçamentos anuais;

IX. organizar relatório de ocorrências do ano anterior e apresentá-lo à assembleia geral na forma deste estatuto;

X. fazer executar as resoluções e deliberações da diretoria executiva, do conselho sindical e das assembleias gerais;

XI. nomear sindicalizados para representação ou delegação da entidade;

XII. resolver os casos de caráter urgente, de competência da diretoria executiva ou da assembleia geral, ao qual deverá dar conhecimento da solução adotada, para que seja dado o devido referendo do órgão estatutário;

XIII. firmar contratos e distratos de interesse da entidade, com o referendo da diretoria executiva ou da assembleia geral, conforme a prerrogativa de deliberação;

XIV. encaminhar à diretoria executiva proposta de concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas, que no desempenho de suas funções tenham prestado relevantes serviços à categoria, à entidade ou aos trabalhadores;

XV. ordenar a publicação nos meios de comunicação escrita dos atos e decisões de interesse dos sindicalizados, oriundos da diretoria executiva, do conselho sindical ou da assembleia geral; e,

XVI. apresentar à assembleia geral o resumo dos principais acontecimentos, administrativos e político-sindicais, verificados no curso do ano anterior, acompanhado do balanço geral do exercício financeiro.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 24 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 1º O presidente do sindicato é o representante legal junto às entidades mencionadas no parágrafo primeiro do artigo segundo deste estatuto, cumprindo a determinação de votar, quando for o caso, podendo delegá-la a outro diretor.

§ 2º O presidente é membro nato das comissões constituídas na entidade.

Art. 36. Ao vice-presidente, compete:

I. substituir o presidente em seus impedimentos eventuais;

II. substituir o secretário-geral, o tesoureiro-geral e os demais diretores em seus impedimentos eventuais;

III. cuidar da ascensão profissional dos empregados da entidade, oportunizando-lhes cursos específicos;

IV. representar a diretoria executiva nas negociações de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho dos funcionários da entidade; e,

V. planificar o funcionamento da entidade.

§ 1º Nos impedimentos eventuais do presidente, o vice-presidente acumulará somente os dois cargos.

§ 2º Quando da substituição de diretores, o vice poderá acumular somente mais um cargo.

§ 3º O acúmulo de cargos não legitima o duplo direito de voto nas reuniões de diretoria executiva.

§ 4º O vice-presidente, quando de seu afastamento eventual, não será substituído.

Art. 37. Ao secretário-geral, compete:

I. substituir o presidente, nos impedimentos eventuais do vice-presidente, e os demais diretores, quando o vice-presidente não puder acumular os cargos;

II. supervisionar e fiscalizar os serviços da secretaria;

III. preparar a correspondência de expediente;

IV. redigir e ler as atas das sessões da diretoria executiva e das assembleias gerais;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 25 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

V. assinar as atas das reuniões e das assembleias gerais juntamente com o presidente;

VI. elaborar, anualmente, o relatório geral das atividades desenvolvidas;

VII. organizar e administrar o quadro de pessoal;

VIII. promover e articular atividades que auxiliem na arrecadação de fundos à manutenção, conservação e aquisição de patrimônio ao sindicato.

IX. promover atividades sociais e culturais para o desenvolvimento do espírito sindicalista da categoria, estimulando a cultura, a recreação e a diversão;

X. confeccionar boletins informativos para esclarecer a categoria sobre seus direitos e atividades desenvolvidas pelo sindicato;

XI. preparar e redigir os editais de convocação da categoria, promovendo a sua afixação e publicação;

XII. manter notificados os órgãos de imprensa sobre as atividades do sindicato; e,

XIII. cuidar de todos os tipos de manifestações, passeatas, reuniões e outros movimentos reivindicatórios ou político-sindicais.

Art. 38. Ao tesoureiro-geral, compete:

I. ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores pecuniários do sindicato;

II. efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;

III. dirigir, fiscalizar e supervisionar os trabalhos da tesouraria e manter em ordem a respectiva escrituração contábil;

IV. guardar os valores monetários do sindicato em estabelecimento bancário autorizado pela diretoria executiva;

V. apresentar ao conselho fiscal os balanços dos atos econômicos, anual e mensal, acompanhados dos respectivos comprovantes;

VI. elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas; e,

VII. administrar o patrimônio do sindicato.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 26 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo único. O balanço do exercício financeiro será instruído com os seguintes documentos:

I. comparativo da receita orçada com a arrecadada;

II. comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;

III. balanço financeiro e patrimonial;

IV. demonstração das alterações patrimoniais;

V. termo de conferência dos valores em caixa;

VI. extrato de conta corrente para confirmação de saldo e depósito na data do balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário que guarde os depósitos da entidade; e,

VII. parecer do conselho fiscal, dirigido à tesouraria do sindicato.

Art. 39. Aos diretores das regiões, compete:

I. promover a sindicalização constante dos membros da categoria;

II. mobilizar e reunir os membros da categoria, conforme sua região de atuação e responsabilidade;

III. promover cursos de educação sindical à categoria, através de recursos próprios ou conveniados;

IV. preparar e distribuir os materiais necessários à realização dos cursos;

V. estimular os programas de medicina preventiva para o conhecimento da categoria;

VI. buscar convênios com entidades assistenciais da área de saúde, no intuito de assistir os sindicalizados com os programas e projetos destas instituições; e,

VII. processar informações acerca das doenças profissionais oriundas do tipo de trabalho da categoria, em consonância com os membros eleitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Seção V

Do Conselho Fiscal

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 27 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 41. Ao conselho fiscal, compete:

I. dar parecer expresso sobre o orçamento do sindicato;

II. dar parecer expresso sobre balanços, anual e mensal, e do exercício financeiro;

III. dar parecer expresso sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário;

IV. atestar, juntamente com o presidente e tesoureiro-geral, a conferência rigorosa dos documentos e dos valores em depósito ou caixa; e,

V. reunir-se, uma vez por mês, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando necessário, para visar os documentos da mobilização financeira.

Art. 42. O conselho fiscal será presidido pelo conselheiro com maior tempo de sindicalização.

§ 1º A substituição do presidente, por impedimento eventual, nas reuniões do conselho fiscal, será feita pelo conselheiro com maior idade, ascendido o primeiro suplente, conforme menção da chapa eleita.

§ 2º As decisões do conselho fiscal serão tomadas por deliberação da maioria de seus membros efetivos.

§ 3º Os temas tratados pelo conselho fiscal constarão em um livro de atas destinado a este fim.

§ 4º O presidente do conselho fiscal escolherá o conselheiro que será incumbido de lavrar as atas das reuniões.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 28 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 5º A leitura e apreciação do conselho fiscal, sobre o balanço financeiro e previsão orçamentária, deverão constar na ordem do dia da assembleia geral de prestação de contas aos sindicalizados.

Seção VI

Da Delegação Sindical

Art. 43. A delegação sindical será composta pelos delegados sindicais eleitos, sob a promoção e coordenação do sindicato, na proporção indicada em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou, ainda, na lei.

§ 1º Os delegados sindicais serão eleitos pelo conjunto dos trabalhadores em atividade no órgão estatal onde se fizer a eleição, indicados dentre os sindicalizados da mesma.

§ 2º Os delegados sindicais, quando eleitos na forma deste artigo, serão membros natos do conselho sindical.

§ 3º Os delegados sindicais serão eleitos para mandato de um ano, a contar da data da posse.

Art. 44. Aos delegados sindicais, compete:

I. promover o entendimento nas questões dissidiosas, diretamente ou com auxílio do sindicato, entre trabalhadores e administradores do mesmo órgão estatal;

II. defender o sindicato perante os trabalhadores do órgão estatal em que se fez a eleição, o representando quando necessário; e,

III. defender os interesses da categoria, cumprindo as determinações resultantes da diretoria executiva, conselho sindical ou assembleias gerais.

Seção VII

Da Representação dos Membros das C.I.P.A.s.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 29 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 45. A representação dos membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - C.I.P.A.s. será composta pela categoria representada, eleitos sob a promoção e coordenação do sindicato nos estabelecimentos penais do estado e na proporção indicada em lei, em norma regulamentadora ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Art. 46. Aos membros das C.I.P.A.s., compete:

I. cuidar da saúde dos servidores da polícia penal, na forma prevista pelas normas regulamentadoras ou lei; e,

II. fazer os levantamentos dos problemas de saúde dos servidores da polícia penal e repassá-los à diretoria executiva do sindicato.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Seção I

Das Substituições Individuais

Art. 47. O membro da diretoria executiva do sindicato que por qualquer motivo tenha de se afastar do cargo em definitivo será substituído por membro da diretoria executiva de base, na forma prevista pelo parágrafo segundo do artigo trinta e dois deste estatuto.

§ 1º Em caso de impedimento permanente de diretores executivos eleitos aos cargos de presidente, secretário e tesoureiro-geral, individual ou coletivamente, serão estes substituídos por membros da diretoria executiva, eleitos pelo conselho sindical em eleição convocada pelo órgão em no máximo quinze dias após a verificação da vacância, devendo ser observado que as votações serão por meio de voto secreto.

§ 2º O membro da diretoria executiva de base que por qualquer motivo tenha de se afastar do cargo permanentemente será substituído por sindicalizado, na forma prevista pelo artigo vinte e seis deste estatuto.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 30 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 48. O membro efetivo do conselho fiscal que por qualquer motivo tenha de se afastar do cargo permanentemente será substituído por membro suplente do mesmo órgão, na forma prevista pelo parágrafo segundo do artigo trinta e dois deste estatuto.

Parágrafo único. O membro suplente do conselho fiscal que por qualquer motivo tenha de se afastar do cargo permanentemente será substituído por sindicalizado, na forma prevista pelo artigo vinte e seis deste estatuto.

Art. 49. O delegado sindical que por qualquer motivo tenha de se afastar do cargo, será substituído por sindicalizado, em pleno gozo de seus direitos sindicais, eleito na forma de seu antecessor.

Art. 50. O trabalhador eleito para qualquer outro cargo imprevisto nesta seção e que, por qualquer motivo, tenha de se afastar do mesmo, será substituído por outro sindicalizado, em pleno gozo de seus direitos sindicais, eleito na forma de seu antecessor.

Seção II

Das Substituições Coletivas

Art. 51. Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria executiva e do conselho fiscal, depois de ascendidos todos os suplentes, o presidente do sindicato, ainda que resignatário convocará, imediatamente, a assembleia geral dos sindicalizados, para que esta eleja uma diretoria provisória.

Seção III

Da Diretoria Provisória

Art. 52. A diretoria provisória prevista no artigo anterior será constituída por três trabalhadores sindicalizados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 31 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 53. A diretoria provisória procederá, no prazo máximo de noventa dias, na eleição de membros à diretoria executiva, diretoria executiva de base e ao conselho fiscal, efetivos e suplentes.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 54. O sindicalizado eleito a cargo de representação sindical, nos termos deste estatuto, perderá o seu mandato se, comprovadamente, verificar-se qualquer um dos seguintes casos:

I. malversação ou dilapidação do patrimônio sindical;

II. mudança para profissão enquadrada por outro sindicato ou de outra base territorial;

III. grave violação do estatuto e de regimentos internos, e de decisões assembleares ou emanadas da diretoria executiva ou conselho sindical;

IV. tiver má conduta;

V. renúncia expressa; e,

VI. abandono de cargo.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela diretoria executiva em assembleia geral, após pronunciamento da comissão de ética, instaurada na forma deste estatuto.

§ 2º A assembleia geral deliberará sobre a declaração exposta pela diretoria executiva.

§ 3º A comprovação deverá ser expressa, sob pena de sua nulidade.

§ 4º O abandono de cargo será considerado, quando da ausência injustificada a três reuniões ordinárias e sucessivas dos membros do conselho sindical em seus órgãos estatutários ou a ausência alternada, e de igual forma também injustificada, a cinco reuniões no decurso de um ano, salvo licença ou missão por aquele autorizado.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 32 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 55. Conceder-se-á licença a sindicalizado requisitado à entidade:

I. por motivo de doença;

II. para atividade política;

III. para tratar de interesses particulares; e,

IV. para desempenho de mandato classista.

§ 1º O sindicalizado em licença mantém todos os seus direitos estatutários.

§ 2º A permanência em licença saúde por período superior a doze meses incidirá em perda do mandato sindical, da mesma forma a licença para tratar de interesses particulares por período superior a sessenta dias.

§ 3º A desincompatibilização eleitoral, quando se tratar de sindicalizado candidato a cargo eletivo de qualquer natureza, será entendida como licença nos termos do presente artigo e respeitará o prazo legal.

§ 4º O sindicalizado requisitado pretendente à investidura em cargo eletivo, e desde que respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade, terá direito à licença, com remuneração, e conservação de direitos inerentes à função sindical desempenhada, como se em efetivo exercício estivesse, durante o período de desincompatibilização normatizado ao cargo pela legislação eleitoral vigente.

§ 5º O sindicalizado requisitado poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão dos poderes da união, do estado, do município ou a qualquer entidade sindical, com ou sem remuneração, a critério da diretoria executiva.

Art. 56. Os membros do conselho sindical e do conselho fiscal, efetivos e suplentes, que perderem seus cargos com base em ilicitude, ficarão impedidos de concorrerem a qualquer cargo de representação sindical do sindicato pelo prazo de cinco anos.

Art. 57. A perda do mandato, declarada pela assembleia geral, ensejará na substituição, individual ou coletiva, conforme previsão feita no capítulo quarto do presente estatuto.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 33 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CAPÍTULO VI

DA GREVE

Art. 58. Aos trabalhadores compete decidir sobre o pleno direito do exercício de greve.

Parágrafo único. Greve é a alternativa legal de recusa da prestação do trabalho, individual ou coletiva, parcial ou total, com a permanência dos trabalhadores no interior ou no exterior de prédio de um ou mais órgãos estatais da base territorial do sindicato, temporária e desacompanhada de represálias quando do desatendimento de uma ou mais reivindicações.

Art. 59. A greve será convocada pelo sindicato, por decisão da assembleia geral dos trabalhadores cujas reivindicações foram desatendidas.

§ 1º A assembleia geral terá caráter extraordinário e como tal será a sua convocação na forma deste estatuto.

§ 2º A assembleia geral deliberará sobre as condições da paralisação e a oportunidade de sua deflagração.

Art. 60. O sindicato notificará a SUSEPE, por escrito e no prazo de quarenta e oito horas, da deliberação da assembleia geral que aprovou a paralisação dos trabalhadores.

Parágrafo único. Na notificação constarão os itens que, sendo atendidos, encerrarão a paralisação.

CAPÍTULO VII

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 34 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEGER MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DA DIRETORIA EXECUTIVA DE BASE E EFETIVOS E SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Do Período de Realização

Art. 61. As eleições sindicais promovidas pelo **SINDPPEN/RS** serão realizadas no período de trinta a cento e oitenta dias, antecedente ao término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único. Os sindicalizados concorrerão nas eleições através de chapa, inscrita nas formas previstas pelo estatuto e por este regimento eleitoral.

Seção II

Dos Atos de Convocação

Art. 62. A assembleia geral eleitoral será o foro de comunicação das eleições sindicais à categoria sendo, na mesma, deliberados os itens mencionados nos incisos IX e X do artigo sessenta e três deste estatuto.

Parágrafo único. Os membros citados no inciso IX serão eleitos proporcionalmente através de chapas, que deverão conter no mínimo um sindicalizado.

Art. 63. O edital de comunicação das eleições sindicais deverá ser publicado dentro de três dias, contados estes da realização da assembleia geral eleitoral, e referirá:

I. datas das votações;

II. datas das votações para desempate entre as duas chapas mais votadas;

III. horários para coleta de votos;

IV. locais de votação;

V. horários de funcionamento da secretaria;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 35 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

VI. prazo para registro de chapas;

VII. prazo para impugnação de candidaturas;

VIII. data, hora e local da apuração de votos;

IX. nomes dos membros eleitos à comissão eleitoral; e,

X. nome do presidente da mesa apuradora.

§ 1º Os editais previstos neste regimento eleitoral serão sempre publicados no mesmo jornal.

§ 2º Entenda-se por 'publicado', neste capítulo, todo edital ou comunicado exposto em jornal, que deverá ser de grande circulação na base territorial do sindicato.

§ 3º Cópias do edital deverão, entre trinta e sessenta dias antes da data do primeiro dia das eleições, ser afixados na sede do sindicato e nos estabelecimentos penais do estado.

§ 4º Os períodos de votação para cada turno das eleições serão de quatro dias.

§ 5º O prazo para registro de chapas será de dez dias;

§ 6º O edital de comunicação das eleições sindicais conterá:

I. nome da entidade em destaque;

II. citação do termo "aviso resumido do edital de comunicação das eleições sindicais";

III. datas das votações; e,

IV. prazo, local e horário para registro de chapas.

§ 7º O prazo para impugnação das candidaturas registradas será de três dias.

§ 8º O escrutínio da votação será imediatamente ao término da coleta de votos, em local amplo e de fácil acesso aos trabalhadores.

§ 9º A comissão eleitoral será composta por três membros e mais um representante indicado de cada chapa registrada, que julgará, estritamente, quando recorrida e em quarenta e oito horas:

I. a aplicação correta dos termos do edital;

II. as impugnações referentes às inelegibilidades;

III. os atos de nulidades; e,

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 36 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

IV. as lacunas e os atos imprevistos neste capítulo, necessários ao bom andamento do processo eleitoral.

§ 10°. À comissão eleitoral compete a guarda de todos os documentos pertinentes ao processo eleitoral.

§ 11°. A comissão eleitoral, tão logo seja instalada, estabelecerá sua forma de atuar, distribuindo tarefas a seus membros, estabelecendo tudo que seja necessário ao seu funcionamento em ata.

§ 12°. O presidente da mesa apuradora deverá ser um líder sindical de expressão na luta dos trabalhadores.

Seção III

Dos Atos de Registros de Chapas

Art. 64. O registro de chapas será feito exclusivamente na secretaria do sindicato, através de requerimento.

§ 1º O requerimento será endereçado ao presidente do sindicato e assinado por qualquer um dos integrantes da chapa.

§ 2º Acompanharão o requerimento:

I. ficha de qualificação do candidato;

II. cópia autenticada da carteira funcional ou de documento que comprove ser o candidato integrante da categoria profissional; e,

III. cópia autenticada da carteira de identidade.

§ 3º Os representantes das chapas deverão requerer as fichas de qualificação padronizadas na secretaria do sindicato.

§ 4º O requerimento e os demais documentos deverão ser encaminhados em duas vias.

§ 5º As chapas, quando do seu registro, serão numeradas seguidamente a partir do número um, obedecendo à ordem de inscrição.

§ 6º A secretaria do sindicato fornecerá aos candidatos, no ato de inscrição, comprovante dos registros das candidaturas.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 37 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 7º O sindicato comunicará à SUSEPE, dentro de vinte e quatro horas, seu pedido de inscrição às eleições sindicais.

§ 8º O candidato concorrerá a somente um cargo, sendo o mesmo designado na ficha de qualificação.

Art. 65. Será recusado o pedido de registro da chapa quando:

I. deixar de apresentar, no ato da inscrição, a totalidade dos candidatos aos cargos em disputa; e,

II. não regularizar a documentação em quarenta e oito horas, desde que notificada, individual e expressamente.

Seção IV

Do Encerramento dos Atos Convocatórios

Art. 66. No encerramento do prazo para registro de chapas será providenciada a lavratura da ata que indicará os atos e fatos ocorridos no processo de inscrição.

§ 1º A ata será confeccionada na presença do presidente da entidade e, pelo menos, por um candidato de cada chapa inscrita.

§ 2º A relação das chapas registradas deverá ser publicada, juntamente com o prazo de impugnação às candidaturas.

§ 3º Após o registro de chapa não será admitida a substituição de candidatos.

Art. 67. A renúncia de candidato deverá ser por escrito, com firma reconhecida, e encaminhada ao presidente do sindicato.

Art. 68. A chapa da qual fizeram parte candidatos renunciantes; impugnados, com deferimento da comissão eleitoral; ou que tenham sido recusados seus registros, no caso de não proceder à verdade acerca das informações constantes dos documentos apensados ao processo eleitoral e, da mesma forma, também deferida pela comissão

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 38 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

eleitoral, só manterá seu registro às eleições sindicais caso seus candidatos preencham os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal e mais dois terços dos cargos da diretoria executiva de base e suplência do conselho fiscal.

Seção V

Das Inelegibilidades

Art. 69. É inelegível o sindicalizado que:

I. não estiver no serviço público, na base territorial do sindicato, por, no mínimo, vinte e quatro meses;

II. tiver menos de doze meses de sindicalização, até a data do registro da candidatura;

III. tenha sido, a qualquer tempo, destituído pela assembleia geral, de cargo de representação sindical da categoria;

IV. tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical; e,

V. não tiver aprovadas suas contas, quando no desempenho do cargo de representação sindical.

Parágrafo único. Para efeito efetivo do inciso segundo deste artigo, deverá ser levado em consideração o disposto no parágrafo segundo do artigo onze do estatuto da entidade.

Seção VI

Do Processo de Votação

Subseção I

Da Garantia do Voto

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 39 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 70. As coletas de votos poderão se dar na modalidade física e/ou virtual além daquela prevista no artigo oitenta e dois, a saber, voto por correspondência, a critério da diretoria executiva.

§ 1°. Ao exercício do direito de votar não será permitida a outorga de poderes.

§ 2°. Voto no modo virtual - Regramento:

a. A eleição poderá ser realizada por meio de votação por dispositivo virtual/eletrônico, hipótese em que esta, se dará por voto pessoal, direto e secreto e cada eleitor será identificado nos termos do artigo 78.
b. A escolha da empresa que realizará o programa e suporte durante o processo eleitoral virtual, além da entrega dos documentos tais como: relatórios, atas e demais documentos necessários inclusive o resultado das eleições para a ultimação do ato perante as autoridades e órgãos competentes, em tempo real ou nos prazos previstos no Estatuto social, será escolhida pela Diretoria executiva.

   b.1. Na modalidade eletrônica, será emitido relatório de urna com os votos conferidos a cada uma das chapas concorrentes, brancos e nulos.
c. O Sindicato manterá em suas mídias sociais, o passo a passo para que o eleitor possa exercer autonomamente o direito ao voto virtual;
d. O eleitor votará a partir do seu dispositivo eletrônico/equipamento eletrônico ou nos locais definidos pelo Edital, sempre na modalidade virtual/eletrônico.
e. No período de coleta de votos, o sindicato deverá colocar na sua sede e nos locais dispostos no edital publicado das eleições, ao menos uma pessoa habilitada que terá a função de facilitador para o exercício do voto, com o objetivo de auxiliar os eleitores com dificuldade de votar,

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 40 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

para tanto, os eleitores deverão apresentar seu documento de identidade e assinar em lista apropriada.

f. Voto híbrido: O eleitor que tiver necessidade de auxílio para exercer o voto virtual, deverá se fazer presente nos locais de coleta de votos dispostos no edital, e terá a disposição o facilitador, que orientará o eleitor para a concretização do voto.

g. Os locais indicados pelo Sindicato para coleta de votos virtuais funcionarão sob a exclusiva responsabilidade do facilitador, onde também se farão presentes um fiscal por chapa inscrita;

h. O facilitador a ser escolhido não poderá ser cônjuge ou parente até 2° grau dos candidatos ou membros da diretoria em gestão do sindicato;

i. Na falta de facilitadores ou mesários a serem indicados pelas chapas concorrentes, a comissão eleitoral poderá requisitar empregados ou contratados pelo Sindicato para tanto.

Art. 71. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I. um único voto por eleitor;

II. na modalidade de voto físico ou híbrido, o isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III. na modalidade de votação virtual, cada eleitor utilizará o equipamento eletrônico que entender devido: seja por computador, celular, tablet ou outro que garanta o exercício do voto na maneira virtual, de sorte a se conectar com o link do processo eleitoral para efetivar o voto ou ainda, votar conforme disposto na alínea "f" do artigo anterior;

IV. no voto físico, a utilização de uso da cédula única, além da verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos mesários;

IV. emprego de urna física para a votação no modo físico e, no caso de votação virtual, meio eletrônico seguro que garanta a inviolabilidade do voto, inclusive no voto híbrido.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 41 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Subseção II

Da Cédula Única

Art. 72. No caso da votação não ser por meio de urna eletrônica, que terá regras estabelecidas pela comissão eleitoral, a cédula única, a ser usada em urna tradicional, conterá as chapas registradas e deverá ser confeccionada em papel branco e impressa com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 2º As cédulas conterão os nomes dos candidatos e os cargos ocupados na diretoria executiva.

§ 3º A cédula conterá a foto do candidato à presidente, bem como, ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará, se quiser, a de sua escolha.

Subseção III

Do Eleitor

Art. 73. É eleitor o sindicalizado, que no pleno gozo dos seus direitos sindicais, preencha os seguintes requisitos:

I. tiver três meses de inscrição no quadro sindical; e,

II. estar em dia com as contribuições determinadas neste estatuto ou em lei.

§ 1º A relação dos sindicalizados aptos ao exercício do direito de votar será elaborada pela secretaria do sindicato; afixada na sede da entidade, com antecedência de quinze dias da data do primeiro dia das eleições; e, fornecida, mediante requerimento expresso, aos representantes das chapas concorrentes.

§ 2º São documentos válidos à identificação do eleitor:

I. carteira sindical;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 42 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

II. carteira funcional;

III. crachá; e,

IV. carteira de identidade.

Seção VII

Da Coleta de Votos

Subseção I

Das Mesas Coletoras de Votos

Art. 74. As mesas coletoras de votos serão constituídas, cada uma, por quatro mesários.

§ 1º A composição da mesa ficará a cargo de um presidente, dois secretários e um suplente, designados pelo presidente do sindicato, mediante acordo entre as chapas.

§ 2º As chapas concorrentes indicarão ao presidente do sindicato, se requererem por escrito até dez dias antes do primeiro dia da realização das eleições, a nominata de mesários, para comporem as mesas, na proporção equivalente à quantidade de chapas inscritas.

§ 3º Estão impedidos de figurarem como mesários:

I. os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau;

II. os dirigentes sindicais da entidade, exceto os delegados sindicais e os representantes dos empregados; e,

III. os empregados do sindicato.

§ 4º A substituição de mesários poderá ser feita pelas chapas que os indicaram até trinta minutos antes da liberação das mesas coletoras.

§ 5º Liberadas as mesas, não poderão os mesários ser substituídos, a não ser pelo seu suplente ou, na falta deste, por pessoa escolhida pelo presidente do sindicato.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 43 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 6º Os secretários substituirão o presidente da mesa de modo que haja sempre responsáveis pela coleta de votos.

§ 7º Os trabalhos da mesa serão da exclusiva responsabilidade do seu presidente, auxiliados pelos secretários, de forma a dar melhor andamento ao processo de votação.

§ 8º Os trabalhos das mesas poderão ser acompanhados por fiscais, desde que designados pelas chapas até dez dias antes do início das eleições e de dentre os eleitores, na proporção de um de cada chapa para cada mesa.

§ 9º Os mesários e fiscais deverão ser credenciados pelo presidente do sindicato.

Art. 75. Os candidatos são fiscais natos.

Art. 76. As mesas serão instaladas na sede do sindicato e em outros locais onde haja eleitores.

§ 1º A votação poderá ser encerrada, antecipadamente, se tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

§ 2º Os eleitores que deixarem de votar nos locais de trabalho poderão fazê-lo na sede do sindicato.

§ 3º As dúvidas, divergências ou questões de ordem ou de encaminhamento que ocorrerem durante os trabalhos de coleta de votos serão decididas pelo presidente da mesa, registrando-se os fatos na ata parcial.

§ 4º No recinto da mesa coletora de votos permanecerão exclusivamente os seus membros, os fiscais e o eleitor durante o tempo necessário para se identificar e votar.

§ 5º O princípio para o cálculo do número de mesas nas eleições sindicais será determinado pela proporção de uma mesa para cada conjunto próximo de trezentos eleitores, se fixa, ou imediato a duzentos eleitores, se itinerante.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 44 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Subseção II

Da Coleta de Votos

Art. 77. No dia e local designado, trinta minutos antes da hora do início da votação, os mesários verificarão a ordem o material eleitoral, providenciando o presidente para que sejam supridas as eventuais deficiências.

§ 1º Considerando o recinto das eleições em condições, na hora determinada pelo edital, o presidente declarará iniciados os trabalhos.

§ 2º A coleta de votos terá a duração mínima de oito horas, podendo ser encerrada antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores da lista de votantes, ou prorrogada, se houver contingente de eleitores trabalhando em horários diferentes dos estipulados no edital, e, no caso, pela decisão dos mesários.

Art. 78. Iniciada a votação, cada eleitor, depois de identificado, assinará a lista de votantes; receberá a cédula única rubricada no verso pelos mesários; e, na cabine indevassável, assinalará seu voto, dobrará a cédula e a depositará na urna.

Art. 79. Os eleitores que tiverem seus votos impugnados ou que não constarem da lista de votação, votarão em separado, desde que comprovem estar aptos para votar.

§ 1º A impugnação do voto poderá ser feita pelo fiscal e encaminhada ao presidente da mesa coletora.

§ 2º A impugnação versará somente sobre as inelegibilidades previstas neste estatuto ou por indício de fraude ocorrida durante o processo eleitoral.

Art. 80. A coleta do voto tomado em separado obedecerá as seguintes formalidades:

I. assinatura do eleitor em lista de votantes em separado; e,

II. cédula protegida por envelope e sobrecarta não transparentes.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 45 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo único. O eleitor cujo voto é tomado em separado, após votar, encerrará a cédula na qual votou no envelope, e este, depois de fechado, será guardado dentro de uma sobrecarta, sendo em seguida depositado na urna. Na sobrecarta acompanharão os dados do eleitor: nome, número da matrícula sindical e as razões do voto ter sido tomado em separado.

Art. 81. A coleta de votos será encerrada no horário determinado pelo edital.

§ 1º Encerrados os trabalhos a urna será lacrada, de forma a manter a inviolabilidade dos votos, devendo, sobre o lacre, ser rubricada pelos mesários e fiscais presentes.

§ 2º Lacrada a urna, será lavrada ata que registre a hora de início e encerramento dos trabalhos, número de votantes inscritos, número de votos coletados, inclusive os em separado, bem como, resumidamente, os protestos apresentados, devendo a mesma ser assinada pelos mesários e fiscais presentes.

§ 3º A abertura da urna para prosseguimento da coleta de votos deverá ser feita na presença dos mesários e, depois de verificada sua inviolabilidade reiniciar-se-ão os trabalhos de votação.

§ 4º O presidente da mesa coletora procederá, após os atos mencionados nos parágrafos anteriores, a entrega da urna e dos materiais utilizados durante a votação ao presidente da comissão eleitoral para guardá-la em local acordado entre as chapas concorrentes.

Subseção III

Do Voto por Correspondência

Art. 82. Em razão da base territorial do **SINDPPEN/RS** ser estadual é permitida a votação por correspondência, via correio.

Parágrafo único. A comissão eleitoral é responsável pelo regramento da emissão e coleta deste tipo de voto, sendo que tal voto deverá ser escrutinado juntamente com os coletados diretamente, sob pena de anulação das eleições.

Subseção IV

Da Propaganda Eleitoral

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 46 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 83. É proibido o uso de camisetas, de adesivos ou de outros objetos que direta ou indiretamente identifiquem candidatos ou chapas concorrentes, quando no recinto de votação.

Art. 84. É proibida a propaganda eleitoral, no limite de cem metros do local de coleta ou apuração de votos, tanto de material publicitário como de sonoro, que possa constranger, prejudicar ou impedir o andamento normal da eleição.

Art. 85. O sindicalizado que infringir qualquer dos atos mencionados nos artigos desta seção será passível de punição na forma orientada pelo estatuto.

Seção VIII

Dos Atos de Apuração

Subseção I

Do Quórum

Art. 86. A validade da eleição está condicionada a dela participarem mais de cinquenta por cento dos sindicalizados inscritos a votar, em qualquer turno.

Parágrafo único. Os turnos das eleições distarão um do outro num período máximo de duas semanas, contados a partir do primeiro dia de votação do primeiro turno.

Art. 87. Não sendo alcançado o quórum estabelecido no artigo anterior, no momento previsto para o encerramento da votação, as eleições terão prosseguimento nos dias subseqüentes até que o quórum seja atingido.

Parágrafo único. As votações poderão ser realizadas em sábados, domingos e feriados, desde que haja necessidade para obtenção de quórum.

Art. 88. A comissão eleitoral acompanhará, dia-a-dia, a evolução da coleta de votos, a fim de declarar às chapas participantes o momento da obtenção do quórum.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 47 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo único. Os votos em separado serão computados para efeito de quórum.

Subseção II

Da Mesa Apuradora

Art. 89. Encerrada a coleta de votos instalar-se-á a mesa apuradora, em sessão eleitoral pública e contínua, à qual serão enviadas as urnas e as respectivas atas e listas de votação.

Art. 90. A mesa de apuração será composta pelo seu presidente, dois secretários e um representante designado de cada chapa concorrente, competindo-lhes decidir sobre a quantidade de mesas auxiliares para a apuração, as pessoas para escrutiná-los e os fiscais de cada chapa.

Subseção III

Da Apuração

Art. 91. Iniciada a apuração, o presidente da mesa apuradora verificará se o número de cédulas coincide com o de assinaturas na lista de votantes da mesa coletora.

§ 1º Far-se-á a apuração se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes.

§ 2º Proceder-se-á a apuração se o total de cédulas superar ao de votantes, descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que o total de votos descontados seja inferior à diferença de votos totalizados entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Os votos em separado serão examinados pelo presidente da mesa que decidirá por sua validade ou rejeição.

§ 4º Será nula a cédula que não contenha as rubricas de pelo menos dois mesários.

Art. 92. Assiste aos fiscais das chapas o direito de formular protesto perante a mesa apuradora, escrito e fundamentado, referente à apuração.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 46 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 1º O protesto deverá ser decidido de imediato pela comissão eleitoral.

§ 2º Havendo protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanharão as demais peças do processo eleitoral pelo prazo de dez dias da apuração da eleição.

Art. 93. Concluída a apuração, o presidente da mesa proclamará eleita à chapa que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos válidos e fará lavrar ata dos trabalhos, mencionando todos os atos e fatos ocorridos na sessão de apuração.

§ 1º Para efeito deste artigo, consideram-se válidos os votos efetivamente indicativos às chapas e desconsiderados os votos brancos e nulos.

§ 2º A ata será assinada pela comissão eleitoral, pelos componentes da mesa apuradora e pelos fiscais indicados pelas chapas, se presentes estes, e mencionará:

I. dia e hora de abertura e encerramento e local de apuração;

II. os nomes dos membros da mesa apuradora, com os devidos cargos, e os da comissão eleitoral;

III. resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas e votos atribuídos a cada chapa, brancos e nulos;

IV. número total de eleitores; e,

V. resultado geral das votações.

Art. 94. Havendo empate entre as duas chapas mais votadas ou não tendo nenhuma chapa atingido o resultado de cinquenta por cento, realizar-se-ão novas eleições dentro de quinze dias, contados da proclamação dos resultados, limitadas às chapas em questão ou às duas mais votadas.

Art. 95. Após a apuração as cédulas serão guardadas por dez dias dentro de urna lacrada na sede do sindicato, sob a responsabilidade do presidente da entidade.

Parágrafo único. Caso haja protesto, as urnas ficarão sob a responsabilidade do presidente da mesa apuradora, até que seja resolvida a lide.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 49 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Seção IX

Das Nulidades

Art. 96. Será nula a eleição quando:

I. for realizada em dia, hora e local diverso daqueles designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada;

II. for realizada ou apurada perante mesa não constituída na forma deste capítulo; e,

III. for preterida qualquer formalidade essencial ou não observados os prazos estabelecidos neste capítulo, e que ocasionem irregularidades ou transtornos ao processo eleitoral.

Parágrafo único. Incorpora este artigo o vício que comprometa a legitimidade da eleição, importando em prejuízo a candidato ou chapa concorrente.

Art. 97. A anulação de um voto não implicará a anulação da urna, nem importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior à diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo único. A declaração de anulação da eleição será feita pela comissão eleitoral.

Seção X

Das Disposições Eleitorais Finais

Art. 98. A impugnação às eleições sindicais, expostos os fundamentos que a justifiquem, poderá ser apresentada por qualquer sindicalizado-eleitor e será dirigida ao presidente do sindicato em duas vias em até cinco dias do fato contraditado.

§ 1º A impugnação será encaminhada em quarenta e oito horas ao impugnado, a fim de que este promova as devidas contra-razões, e devolvidas estas ao presidente no mesmo período.

§ 2º De posse da impugnação e das contra-razões, o presidente, dentro de quarenta e oito horas, instruirá o processo e o encaminhará à comissão eleitoral para as devidas avaliações e julgamento.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 50 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

§ 3º Procedente a impugnação, afixar-se-ão cópias do ato nos locais de votação.

Art. 99. Os recursos às decisões propugnadas no artigo anterior poderão ser propostos no prazo máximo de quinze dias, contados da proclamação dos eleitos, por qualquer sindicalizado-eleitor.

§ 1º O recurso será encaminhado dentro de quarenta e oito horas a quem tenha sido objeto do ato recursal, para em cinco dias apresentar suas contra-razões.

§ 2º Findo o prazo, recebido ou não as contra-razões, o presidente do sindicato encaminhará o processo, em quinze dias, à assembleia geral, que proferirá sua decisão.

§ 3º O presidente do sindicato dará os encaminhamentos necessários à decisão da assembleia geral.

§ 4º O provimento, se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número desses não bastar para o preenchimento dos cargos da diretoria executiva e da efetiva do conselho fiscal.

Art. 100. O presidente da entidade fará publicar o resultado das eleições, em até três dias depois de findados os expedientes impugnativos.

Parágrafo único. Após a publicação do resultado, nenhuma impugnação ou recurso será aceito.

Art. 101. Ao sindicato incumbe organizar o processo eleitoral com as seguintes peças:

I. edital de convocação da assembleia geral eleitoral;

II. edital de comunicação das eleições sindicais;

III. página do jornal que publicou o aviso resumido do edital de comunicação das eleições sindicais;

IV. requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos, cópias dos documentos de identificação e do comprovante de qualificação profissional;

V. relação dos sindicalizados-eleitores;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 51 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

VI. expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

VII. exemplar da cédula única;

VIII. listas de votação;

IX. atas de abertura e encerramento de cada mesa coletora;

X. ata de apuração dos votos;

XI. cópias das impugnações, recursos, contra-razões e informações escritas do presidente do sindicato, se houver;

XII. página do jornal que publicou o resultado das eleições;

XIII. ata de posse; e,

XIV. página do jornal que publicou o nome dos empossados.

Parágrafo único. O processo eleitoral será arquivado pela secretaria do sindicato pelo prazo mínimo de três anos, na não ocorrência de interposição de recurso judicial; no caso de ocorrer, após o trânsito em julgado de sentença.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 102. O patrimônio do sindicato é constituído por:

I. mensalidades sindicais, fixadas sobre o vencimento básico, acrescido do risco de vida ou seus sucedâneos, deliberadas por assembleia geral;

II. contribuições:

a. para custeio do sistema confederativo da representação sindical;

b. que estejam previstas em lei, ou venham a ser;

c. de qualquer tipo, desde que aprovadas pela categoria; e,

d. de ações judiciais encaminhadas pelo sindicato, desde que aprovadas pela categoria.;

III. aluguéis de móveis ou imóveis;

IV. auxílios, subvenções ou retribuições financeiras de áreas estatais, privadas ou internacionais, por serviços prestados pelo sindicato;

V. juros e correção monetária, se legalmente existir, de valores depositados em instituições bancárias ou de títulos financeiros;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 52 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

VI. doações e legados;

VII. bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

VIII. multas e outras rendas eventuais; e,

IX. vantagens pecuniárias decorrentes de promoções da entidade.

Parágrafo único. As mensalidades sindicais poderão ser alteradas pela assembleia geral, mediante proposta do conselho sindical.

Art. 103. As despesas do sindicato correrão pelas rubricas constantes no orçamento, observadas às disposições legais vigentes e este estatuto.

Art. 104. Os bens imóveis e os títulos de renda poderão ser alienados na forma prevista neste estatuto, mediante elaboração de laudo de avaliação prévia feito por qualquer organização pública legalmente habilitada para esse fim.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS GERAIS

Art. 105. Anulada a eleição, outra será realizada no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação do ato anulatório, observadas as normas do capítulo eleitoral.

Art. 106. Na hipótese de anulação ou suspensão das eleições sindicais, administrativa ou judicialmente, os mandatos dos membros da diretoria executiva, da diretoria executiva de base e do conselho fiscal, efetivos e suplentes, serão automaticamente prorrogados, até a realização do novo pleito e a investidura nos cargos dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a assembleia geral, especialmente convocada, elegerá uma diretoria provisória para convocar e realizar novas eleições.

Art. 107. Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a categoria e o estatuto da entidade.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 53 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 108. Os trabalhadores que não se incluam na representação sindical do **SINDPPEN/RS** e que queiram se sindicalizar à entidade sindical farão parte do quadro social especial, não tendo direito de votar e nem ser votado em qualquer tipo de eleição que envolva a entidade sindical.

Art. 109. O sindicato, que compreende a categoria, a entidade e a luta dos trabalhadores representados, será simbolizado por bandeira, hino, lema e logomarca.

Art. 110. A diretoria executiva providenciará na criação, oficialização e registro dos símbolos do sindicato, e na confecção e adequação das normas regulamentadoras ao estatuto.

Art. 111. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio material do sindicato são equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos na forma da legislação penal.

Art. 112. O exercício fiscal da entidade será anual e compreenderá o período entre primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro.

Art. 113. O período compreendido entre primeiro de janeiro até a data do término do mandato, será objeto de prestação de contas, com aprovação ou rejeição do conselho fiscal.

Art. 114. Os prazos constantes deste estatuto serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo único. Prazos eventuais são os inferiores há trinta dias e permanentes os superiores, respeitados às disposições excetuadas neste estatuto.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 54 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 115. A reforma deste estatuto, na sua totalidade, só poderá ser proposta por assembleia geral plebiscitária.

§ 1º No caso da proposição de alteração parcial, ou inclusão ou retirada de artigos, no todo ou em parte, a mesma poderá ser feita através de assembleia geral extraordinária, exceto no caso previsto pelo artigo 118 (cento e dezoito) do título 'Ato das Disposições Estatutárias Transitórias'.

§ 2º No caso de haver alteração dos decretos citados no parágrafo primeiro do artigo trinta e três, compete à assembleia geral extraordinária readequar o estatuto às novas normas.

Art. 116. O presente estatuto, criado, elaborado e aprovado pela categoria profissional de trabalhadores com atividade na Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, em assembleia geral extraordinária, passa a vigorar a partir desta data, em dezesseis de setembro de dois mil e vinte e dois.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 117. Os dirigentes sindicais eleitos na mesma assembleia geral que aprovou a transformação da associação em entidade sindical, e após sua eleição, prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a categoria e o estatuto da entidade, ato este que se constituirá na posse dos eleitos.

Art. 118. A revisão estatutária será realizada num prazo máximo de seis meses, após três anos da data da aprovação da transformação da associação em entidade sindical, pelo voto, através de assembleia geral plebiscitária, da maioria absoluta dos membros da categoria profissional.

Art. 119. Os associados da **'Associação dos Monitores e Agentes Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul'** serão sindicalizados natos do **SINDPPEN/RS.**

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 55 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo único. A diretoria executiva do **SINDPPEN/RS** deverá, num prazo máximo de seis meses, expedir as carteiras sindicais.

Art. 120. Os associados da ' **Associação dos Monitores e Agentes Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul'** que não se incluam na representação sindical do **SINDPPEN/RS** passam a constituir quadro social especial, não tendo direito de votar e nem ser votado em qualquer tipo de eleição que envolva a entidade sindical.

Art. 121. Por decisão da assembleia geral que transformou a associação em entidade sindical, fica fixado em três por cento do vencimento básico dos funcionários da categoria representada, acrescido do risco de vida ou seus sucedâneos, o valor a ser cobrado a título de mensalidade sindical.

Porto Alegre, 28 de março de 2023.

Saulo Felipe Basso dos Santos

Presidente SINDPPEN/RS

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpjpoa.com - atendimento1rtdpjpoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPPEN/RS", e Protocolado sob o nº 1788783 de Protocolo.
Certifico que esta certidão, com 55 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado sob o nº Av.3 do registro 6033, em 26/01/2024. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (55 páginas): R$ 671,00 (0449.04.2000001.78722 = R$ 4,40)
Busca: R$ 11,60 (0449.02.1500001.48895 = R$ 2,50)
Processamento eletrônico: R$ 6,60 (0449.01.2200001.74901 = R$ 1,80)
Registro: R$ 689,20 ISS: R$ 36,25
Total: R$ 734,15
Exame documentos: R$ 54,40 (0449.04.2000001.78548 = R$ 4,40)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 81,10 (0449.04.2000001.78549 = R$ 4,40)
Digitalização: R$ 152,00 (0449.04.2000001.78550 = R$ 4,40)
Processamento eletrônico: R$ 6,40 (0449.01.2200001.74523 = R$ 1,80)
Conf. Documento Público: R$ 6,40 (0449.01.2200001.74524 = R$ 1,80)
Registro: R$ 300,30 ISS: R$ 16,17
Total: R$ 333,27